



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 307 E 308 DA
LEI MUNICIPAL Nº 949/2010 – QUE DISPÕE
SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 307 da Lei nº 949/2010 de 01 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 307. São isentas do imposto as prestações de serviço efetuadas por:

I- As associações assistenciais ou culturais filantrópicas, sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei Municipal;

II- Os serviços de diversão pública e espetáculos esportivos sem a venda de ingressos ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação cultural do Município;

III- Os serviços prestados na construção de moradias de até 60,00 m² de alvenaria ou 70,00 m² de madeira, construídas em regime de mutirão;

IV- Os contribuintes autônomos que estejam em gozo de benefício junto à qualquer instituto de previdência, durante o período de impedimento para o trabalho.

V- Os serviços de pequena monta, considerados como rudimentar, sujeitos à verificação, desde que o valor da receita bruta mensal não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da unidade padrão fiscal municipal.

Quiter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



Art. 2º O artigo 308 da Lei nº 949/2010 de 01 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 308. REVOGADO

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 27 de dezembro de 2013.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal